



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

## LEI COMPLEMENTAR N.º 2.474, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

### ***Altera disposições da Lei Complementar n.º 2.236/2019 e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O art. 2.º da Lei Complementar n.º 2.236/2019 de 19 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2.º A gratificação prevista no art. 1º será concedida no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) para o Presidente da Comissão e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os demais membros.”*

Art. 2.º Tendo em vista a alteração efetuada no art. 1.º da presente Lei, no ano de 2022 não deverá ser efetuado o reajuste previsto no art. 8.º da Lei Complementar n.º 2.236/2019, de 19 de fevereiro de 2019.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 24 de março 2022.

Silvio Antonio Félix

Prefeito Municipal